

## PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Nº-003/2021

**Requerente:** Comissão de Licitação

**EDMILSON ALVES SANCHES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 020/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 09/2021, referente a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, FITÃO E CAMERAS DE AR, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS A SERVIÇOS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICIPIO DE SÃODOMINGOS DO ARAGUAIA/PA , CONFORME NECESSIDADE E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DISCRIMINADAS NAS DEVIDADAS E ESPECIFICADAS NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**

Conforme análise abaixo:

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1º - O presente certame será regido pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 798/2013 de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 (regulamenta o SRP), assistida pela Lei que institui a licitação modalidade **Pregão, Lei 8.666/93**, e demais legislação regulamentadoras;

2º - Anexo ao certame encontram-se as solicitações das unidades requerentes informando a nomenclatura do que objetivam se licitar, a ficha orçamentária que será usada, a fonte de recursos detalhando a origem orçamentária e de recurso para aquisição em pauta, estando todas estas pautas fundamentadas no orçamento vigente.

3º - Tal aquisição de compra é justificado em face da necessidade dos pneus e materiais pneumáticos nos veículos, máquina e equipamentos que todos os dias necessitam de abastecimentos para realizar os mais diversos serviços da prefeitura municipal, objeto deste parecer, se dará através de recursos próprio do Município, como forma de contrapartida, e dos respectivos fundos municipais de Educação, FUNDEB, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social.

### **DA MOTIVAÇÃO:**

O pretenso certame visa aquisição de pneus e câmeras de ar, para atender os mais diversos serviços realizados pela prefeitura, principalmente a população assim como, as secretarias e departamentos, para realização das diversas atividades, conforme especialidade e campo de atuação de cada uma.

Destacamos dentre as justificativas apresentadas a necessidade de adquirir os materiais elencados para realizar os serviços de trânsito, aos profissionais de Saúde, Educação, Secretaria Municipal de Assistência e promoção Social, veículos que realizam a limpeza pública, máquinas que realizam serviços de limpeza de ruas e estradas vicinais e muitas aplicabilidades para esses materiais pleiteados,

Os recursos financeiros para custeio destas despesas oriundos do orçamento vigente, dotação orçamentária órgão Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia unidade(s) Secretaria Municipal de Administração, órgão Fundo Municipal de Assistência Social unidade(s) Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, órgão Fundo Municipal de Saúde unidade(s) Secretaria Municipal de Saúde, órgão Fundo Municipal de Educação unidade(s) Fundo Municipal de Educação, órgão Fundo Municipal de Meio Ambiente unidade(s) Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Conforme cotação de preço realizada pelo setor responsável, preliminarmente a presente despesa possui total acima do valor estabelecido pelo Art. 24, II, da Lei 8.666/93. Desta forma, visando prevenir de gastos em desacordo com o regramento licitatório, dar transparência nos gastos públicos, e a aplicação da busca pelo menor preço de mercado, torna-se necessária a realização de procedimentos licitatórios para regulamentação das referidas aquisições.

A cotação inicial também ultrapassa o valor estabelecido como teto para licitações modalidade convite, valor estabelecido em R\$ 176.000,00, pelo inciso II, do Art. 23, também da Lei de licitações, com redação atualizada pelo Decreto presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2.018.

### **DO CERTAME LICITATÓRIO:**

A comissão permanente de licitação elaborou Minuta do Edital para atendimento da demanda em pauta considerando para esta modalidade pregão Eletrônico, o qual gerou o processo sob número 9/2021-03/, tipos menor preço por item, sem abster a licitação das exigências de melhor custo-benefício, originando o objeto já mencionado no cabeçalho deste parecer.

Na Juntada documental do certame em pauta, encontra-se o parecer Jurídico favorável à sua continuidade, informando que todos os requisitos legais da Lei 10.520/02 foram cumpridos, bem como, constata-se que o Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo Art. 17º, inciso III e alíneas, do Decreto Lei nº 5.450/2005.

Sem ater-se ao mérito do referido certame, entendendo não ser de competência da Direção do Controle Interno, a análise deste, haja vista que a demanda é de inteira responsabilidade da (as) unidade (es) requerente (es), porém, no que se refere as análises técnicas, confirmo que o presente certame será regido pelo Decreto 10.024/2019, lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, pela lei nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.982/2013, Decreto nº 9.488/2018 (regulamenta o SRP) demais instrumentos legais correlatos cumprindo os prazos legais de publicação.

Nos autos do processo, encontra-se definida a data de 02/02/2021 para a realização da sessão pública para recebimento das propostas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Na data, horário e local designados no Edital, após registrados 02 (duas) propostas, foi realizada a devida análise para comprovação da existência de poderes para a formulação das propostas, lances e demais atos relativos ao certame, mediante credenciamento.

Dados os procedimentos de habilitação e desabilitação, conforme minudências constantes na ata de realização do referido certame, foi dada por vencedoras as empresas abaixo relacionadas com os respectivos valores totais:

<b>EMPRESA</b>	<b>VALOR</b>
<b>MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇO LTDA</b>	<b>R\$ 826.4000,00</b>
<b>MEGA AUTO CENTER LTDA</b>	<b>R\$ 48.450,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 874.850,00</b>

Em relação a habilitação das empresas VENCEDORAS do certame, verifica-se que as documentações apresentadas, cumpriram os ditames impostos no Edital em todos os

seus requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeiro e qualificação técnica).

Sobre o certame licitatório verifica-se que se cuidou da razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pela unidade requerente a necessidade dos produtos licitados, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira na oferta de benefícios a comunidade.

**Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatado a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta Direção de Controle Interno emite PARECER FAVORAVEL para a referida aquisição, autorizando início da vigência do certame, concordado estarem devidamente fundamentados no Decreto 10.024/19 Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.982/2013, Decreto nº 9.488/2018 e Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.**

Consta também, comprovação as publicações dos Editais, Ata de Registros de preços, onde registra os referidos preços oferecidos pela a empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar do certame supracitado.

#### **CONCLUSÃO:**

**Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:**

**(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, Julgamento, Publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.**

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, Julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de Controle Interno.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme improbidades ou ilegalidades enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

SMJ.

	<p>ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Gabinete da Prefeita</p>	 <p>GOVERNO DE <b>SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA</b> UM GOVERNO DE TODOS</p>
---	--	---

São Domingos do Araguaia (PA), 11 de fevereiro de 2021.

Edmilson Alves Sanches  
Diretor do Controle Interno  
Portaria nº 020/2021 – GP/SDA